



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº159, de 23 de janeiro de 1976.

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias para a construção da linha e rede de distribuição para o povoado de Acampamento, bem como, extensão da rede de iluminação pública, ao Bairro Vila Eugênio Franklin neste município.

Art. 2º. Para execução das obras previstas no art. Anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de CR\$ 292.021,00 (duzentos e noventa e dois mil e vinte e um cruzeiros), pagando a mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas;

§ 1º. O Empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo como cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato mútuo.

§ 2º. Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º. No contrato em que se convencionar o Empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I- O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 10 (dez) anos, através de prestações mensais, calculadas aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, mais a taxa de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, ambos pela Tabela Price e sujeitos a prestações e o valor da dívida à correção monetária, tributária, de acordo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional criados pela Lei nº 4.320/64 e com funcionamento no art. 3º do Decreto Lei nº 949 de 13/10/69, combinado com o artigo 1º do Decreto Lei nº 19 de 30/08/66;

II- Ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre cada parcela devidamente corrigida no valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das deliberações, e inclusive durante o período de carência se houver;

III- Ao pagamento de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de liquidação do empréstimo;

IV- Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custos e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

V- Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas como produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica ou por que ela indicar;

VI- A remeter à Caixa Econômica, mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal.

VII- Ao depósito na Agência da Caixa Econômica deste município das rendas do serviço a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII- A sacar os valores dos saldos credores, porventura existentes na conta aludida no item VIII, acima somente depois de prévio atendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX- Ao rejuntamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;

Art. 4º. Em garantia por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida pela decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta Lei, bem como o produto das cotas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e de 50% (cinquenta por cento) das quotas do fundo de participação dos município que se lhe destinarem;

§ 1º. Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos Encarregados dos Pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão, quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo;

§ 2º. A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos municípios;

Art. 5º. O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência deste município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da Competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta, com relação as obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações;

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive porcentagem e comissões;

Art. 6º. Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do art. 3º o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do empréstimo no valor autorizado;

Parágrafo único. O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deverão ser realizadas;

Art. 7º. Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º, consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo;

Art. 8º. Poderá a Prefeitura dispender até CR\$ 292.021,00 (duzentos e noventa e dois mil e vinte e um cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no art. 1º como CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para realização do empréstimo nesta Lei autorizado;

Art. 9º. Fica aberto o crédito especial de CR\$ 297.021,00 (duzentos e noventa e sete mil e vinte e um cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1976, para abertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei;

Art. 10. A Prefeitura elegerá o Foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei;

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no MINAS GERAIS, órgão oficial do Estado.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de janeiro de 1976.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de janeiro de 1976.

Secretário Municipal de Administração
